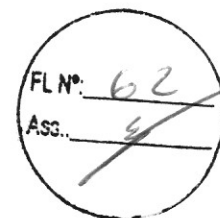




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**CONTRATO N° 90/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE E A EMPRESA SILVIA YASMIM SANTOS DANTAS FARIAS 05755005575, NA FORMA ABAIXO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 45/2023 .**

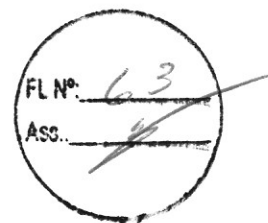
Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com [REDACTED] RG [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SILVIA YASMIN SANTOS DANTAS FARIAS 05755005575**, inscrita no CNPJ: 27.559286/0001-04, estabelecida na Avenida Abrão Freire, s/nº – Bairro Centro – Amparo do São Francisco/SE, CEP: 49.920-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **apresentação de show artístico do Cantor HEYTOR O BOYZINHO, no dia 07 de dezembro na Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora da**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**Conceição do Povoado Tabocal do município de Malhada dos Bois/SE**, como o especificado logo abaixo e de acordo com Proposta da Contratada, conforme **PROJETO BÁSICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

§1º - Os serviços deverão ser executados no âmbito do município de Malhada dos Bois/SE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e junto aos órgãos controladores responsáveis pela fiscalização dos cumprimentos das normativas vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 18.000,00 ( dezoito mil reais), conforme especificações a seguir:

ARTISTA	LOCAL	DATA E HORÁRIO APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
HEYTOR O BOYZINHO	PRAÇA PÚBLICA POV. TABOCAL	07 DE DEZEMBRO DE 2023	R\$ 18.000,00

3.1 Os pagamentos serão efetuados em parcela unica, conforme Carta Proposta, mediante a apresentação dos seguintes documentos;

3.2 Para fazer jus aos pagamentos, a CONTRATADA apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.3 Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;

3.4 Cumpridas as formalidades do item 3.2 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até cinco dias úteis da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.5 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6 Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



3.7 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.8 Os preços serão fixos e irredutíveis durante o período contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá **prazo de 30**, (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura. Sendo a data da realização do show artístico no dia 07 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, no local pactuado, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;**  
**AÇÃO: 2093 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL PARA CULTURA;**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;**  
**FONTE DE RECURSOS: 17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

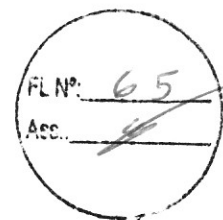
A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à **CONTRATADA**, a quem reservar-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- I. Apresentar-se no local, hora e data previamente estabelecidas neste contrato.
- II. Produção completa do espetáculo.
- III. É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- IV. É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- b) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- d) Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s);
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados, conforme Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

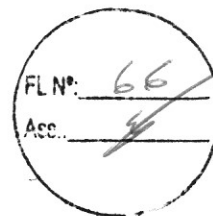
- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Sr. **EDIRANILSO BARROS SANTOS** - [REDACTED], para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e proposta do Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 04 de dezembro de 2023.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Silvia Yasmim Santos Dantas Farias*  
**SILVIA YASMIN SANTOS DANTAS FARIAS 05755005575**

**CNPJ 27.559.286/0001-04**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

*Edison Prozano Santos*  
*[Signature]*